



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
Rua Dr Vital Soares, 268 – 1º Andar, Centro, Macaúbas, Bahia – CEP 46500-000
CNPJ nº 13.782.461/0001-05



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, nº 678, São Caetano
CNPJ nº 14.147.490/0001-68

**TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
MACAÚBAS E O MUNICÍPIO DE ITABUNA - BAHIA.**

O MUNICÍPIO DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com serviços administrativos à Rua Dr. Vital Soares, nº 268, Centro, em Macaúbas, Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.782.461/0001-05, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO CEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ALOÍSIO MIGUEL REBONATO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 529167, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 784.492.517-53, residente e domiciliado na Avenida Manoel Messias de Figueiredo, s/n, Alto do Aloísio Brandão, nesta cidade, e do outro lado **O MUNICÍPIO DE ITABUNA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Aziz Maron, nº. 1.067, Jardim Vitória, Itabuna, Bahia, inscrito no CNPJ nº. 14.147.490/0001-68, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **AUGUSTO NARCISO CASTRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 04.159.200-00 SSP/BA e CPF nº. 409.358.175-49, residente na cidade de Itabuna, Bahia.

CONSIDERANDO, que os **MUNICÍPIOS CEDENTES E CESSIONÁRIOS** devem buscar praticar ações administrativas em conjunto, visando o benefício da sociedade e um melhor aproveitamento do seu quadro funcional.

CONSIDERANDO, que a legislação pertinente entende como permitido a pactuação de Termos de Cooperação entre entes públicos, dentro de uma legalidade e decência pública;

RESOLVEM celebrar entre si o presente **TERMO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E CESSÃO DE SERVIDOR** sem ônus para o Município cedente, em conformidade com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Cessão de servidor municipal, para prestar serviços junto ao **CESSIONÁRIO**, na forma da Cláusula Quarta, com ônus exclusivo para este.

Parágrafo Único – A cessão de servidor de que trata esta cláusula, deverá recair somente naquele que ingressou na Prefeitura mediante concurso público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CEDENTE: O Município de Macaúbas cede, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura desse instrumento, o servidor **JOSE CARLOS RODRIGUES SOUZA**, Assistente Administrativo, maior e capaz, portador do RG: 1359360980 e CPF: 057.550.595.86, ao Município **CESSIONÁRIO** para que exerça atividade pertinente a sua qualificação profissional;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIDOR: O servidor municipal cedido, antes de iniciar suas atividades deverá assinar termo de sujeição aos ditames hierárquicos da Administração Pública Municipal de Itabuna, inclusive, responsabilizando-se pelo uso e conservação de instrumentos de trabalho que lhe forem fornecidos ou colocados a sua disposição, obrigando-se a guardar sigilo sobre assuntos funcionais de que tenha conhecimento em razão de suas atividades no âmbito das repartições da Prefeitura, comprometendo-se ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
Rua Dr Vital Soares, 268 – 1º Andar, Centro, Macaúbas, Bahia – CEP 46500-000
CNPJ nº 13.782.461/0001-05



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, nº 678, São Caetano
CNPJ nº 14.147.490/0001-68

- a) Tomar ciência formalmente dos termos deste Convênio, do Código de Ética dos Servidores Públicos Municipais de Itabuna;
- b) Comunicar a chefia imediata acerca de qualquer afastamento legal das atividades inerente à cessão, fazendo-o de modo prévio, salvo motivo de força maior;
- c) Apresentar termo de declaração de bens e direitos, parte integrante desse Termo, existentes na data em que foi cedido, mediante apresentação de cópia da declaração de imposto de renda, devendo ser renovada anualmente na data inicial pelo Município de Itabuna e na data em que for restituído ao Município de Macaúbas;

§ 1º - Na data em que cessar seu exercício ao Cessionário, e sempre que lhe for solicitado, o servidor municipal cedido, deverá apresentar a documentação de que trata o item "c" da presente CLÁUSULA, sendo-lhe em qualquer hipótese conferida a proteção à intimidade e o respeito ao sigilo do conteúdo de tal informação.

§ 2º - O servidor conservará os mesmos direitos e vantagens inerentes ao cargo, como se em efetivo exercício estivesse no Órgão Cedente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS PELO SERVIDOR CEDIDO: O Servidor Público Municipal, cedido na forma deste Convênio, executará atividades inerentes às funções administrativas.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBORDINAÇÃO E VINCULAÇÃO DO SERVIDOR CEDIDO: O servidor municipal cedido ao CESSIONÁRIO permanece sujeito ao Regime Jurídico do Município de Macaúbas, Bahia, mas quanto aos seus deveres no exercício do trabalho a serviço de Itabuna, Bahia, submete-se ao Código de Ética dos Servidores desse ente.

Parágrafo Único: Em caso de infração ao Código de Ética dos Servidores Públicos Municipais de Itabuna, o Servidor Público Municipal será restituído mediante ofício expedido pelo Cessionário, devendo a infração cometida ser comunicada ao Município de Macaúbas a quem compete processar e julgar o servidor para fins de sanção administrativa, sem prejuízo da responsabilidade da servidora perante o Cessionário.

CLÁUSULA SEXTA - DO CESSIONÁRIO: Caberá ao Município de Itabuna arcar com os vencimentos e direitos laborais pertinentes ao salário, férias, 13º salário, terço constitucional, salário família etc., bem como terá seus recolhimentos previdenciários efetuados pelo Município Cessionário, no caso, Itabuna.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO: O prazo de vigência do presente termo é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser renovada, mediante prévia manifestação dos interessados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
Rua Dr Vital Soares, 268 – 1º Andar, Centro, Macaúbas, Bahia – CEP 46500-000
CNPJ nº 13.782.461/0001-05



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, nº 678, São Caetano
CNPJ nº 14.147.490/0001-68

Parágrafo Único: Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de qualquer de suas cláusulas, oportunidade, na qual, o servidor deverá ser devolvido, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO: O Presente Convênio deverá ser publicado no local de costume.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Fica eleito o foro de Macaúbas – Bahia, para dirimir qualquer questão decorrente direta ou indiretamente do presente Convênio.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Macaúbas/Itabuna – Bahia, 18 de julho de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE CARLOS RODRIGUES SOUZA
Data: 18/07/2025 11:15:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ciente e de acordo: _____
JOSE CARLOS RODRIGUES SOUZA

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

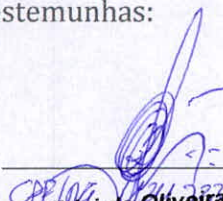
Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

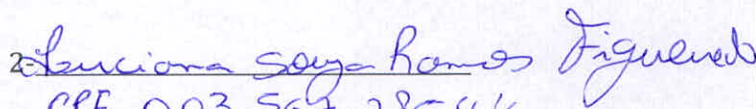
MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA
Município Cessionário

MUNICÍPIO DE MACAÚBAS - BA
Município Cedente

Testemunhas:

1-


Uirlei de Oliveira Borges
Chefe do Gabinete do Prefeito
Decreto 149/2023


CPF. 003.567.28544